

EMENDA N° 2 - CRA

Dê-se a seguinte redação art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2011:

“**Art. 1º** O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28

.....
XXXIII – pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade, conforme classificação toxicológica adotada pelo Poder Executivo, pelo período de dez anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XXXIII do *caput* deste artigo.’ (NR)’

Sala da Comissão, 29 de março de 2012.

Senador WALDEMIR MOKA, **Presidente**

Senadora ANA AMÉLIA, **Relatora**